



Of. nº 10/426-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 23 de fevereiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

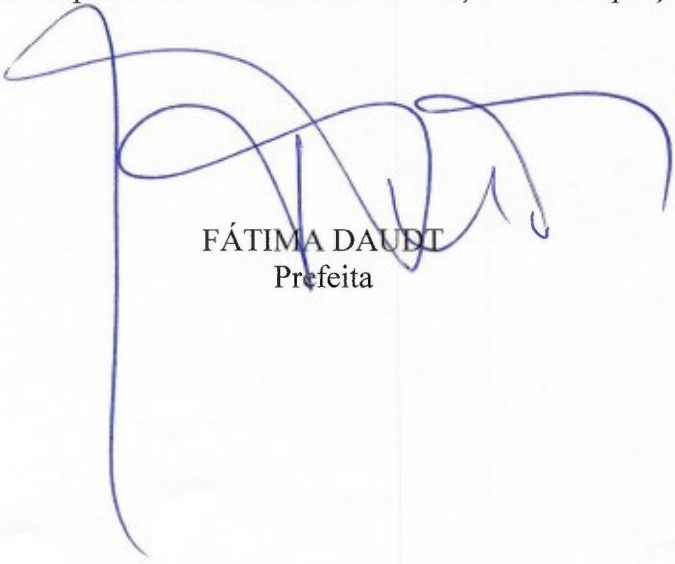
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

1. É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal nº 446, de 20 de dezembro de 2000, que “implanta o Programa Municipal de Esgotamento Simplificado de Novo Hamburgo e dá outras providências.”

2. Valemo-nos do ensejo para, ao tempo em que formulamos agradecimentos, reiterar protestos de distinta consideração e vivo apreço.



FÁTIMA DAUDT
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste justificar o encaminhamento do Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 446/2000 que “implanta o Programa Municipal de Esgotamento Simplificado de Novo Hamburgo e dá outras providências.”.

Por meio do Ofício nº 300/2022, a COMUSA solicitou a revogação da Lei Municipal nº 446/2000, que implantou o Programa Municipal de Esgotamento Simplificado de Novo Hamburgo em razão da citada lei ter sido promulgada antes do Município de Novo Hamburgo e da própria COMUSA terem realizado Estudo de Concepção - EC ou mesmo qualquer planejamento de implantação de esgoto em Novo Hamburgo.

A regulamentação da Lei por Decreto, no prazo de 180 dias, tampouco ocorreu.

Da mesma forma, a aprovação da lei ocorreu na época em que a COMUSA era uma Sociedade de Economia Mista, ou seja, antes de ser transformada em Autarquia, o que ocorreu em decorrência da Lei Municipal nº 1.750, de 26 de dezembro de 2007.

Apesar de no ano de 2002 ter sido realizado pela COMUSA o Estudo de Concepção e um primeiro Plano Diretor de Esgoto de Novo Hamburgo, sem olvidar terem passados 22 anos da aprovação da referida lei, sem que tenha sido aplicada, o Município dispõe, atualmente, de outras ferramentas capazes de disciplinar o Saneamento municipal, como por exemplo o Plano Municipal de Saneamento - PMSB e a regulação dos serviços feitas pela AGESAN-RS.

Diante deste contexto, desnecessária a manutenção da citada lei, razão pela qual propõe-se sua revogação.

Essas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDI
Prefeita